



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

 LUCIANA
SABOIA
ANDREZZA
A BORGES

 NYRLAN
E GARCIA
RABELO
PINTO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2021

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO – ANAJUSTRA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, portadora do CPF nº 213.321.863-87 e RG nº 90003026235-SSP/CE, denominada **CEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAJUSTRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na SCRS 506 - lotes 06/07 - Bloco B - Loja 01 - Entrada 43 CEP: 70350-525, Brasília-DF, telefone/fax (65) 33226864, e-mail: sede@anajustra.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, e aqui representada pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, portador do CPF Nº 372.853.861-20 e do RG nº 1005308-5-SSP/MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 3744/2021**, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/1946, 99.509/1990 e 3.725/2001, Leis nº 9.636/1998 e 8.666/1993, aplicável no que couber, e ainda na **Resolução nº 87/2011**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área total construída de **11,81 m²** (onze vírgula oitenta e um metros quadrados), localizada no quinto andar do Edifício Anexo II do **CEDENTE**, situado na Rua Vicente Leite, nº 1.281, Aldeota, CEP 60170-150, nesta Cidade de Fortaleza/CE, conforme Memorial Descritivo, Planta Baixa (doc. 57) e Termo de Vistoria, constantes do Processo Administrativo Eletrônico Proad nº 3744/2021, que compõem os anexos deste termo.

Parágrafo Único - A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.

DO FUNDAMENTO LEGAL



CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão ora formalizada decorre de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, através do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2021** e fundada no *caput* do art.25 da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes do Processo Administrativo Proad nº 3744/2021.

DA FINALIDADE DA CESSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso da área especificada na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de funcionamento de uma Sala de Atendimento da ANAJUSTRA, vedada qualquer outra destinação aos locais cedidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O horário de funcionamento da **CESSIONÁRIA** será de 7:30 às 15:30 horas nos dias úteis, sempre coincidindo com o horário de funcionamento do **CEDENTE**, sendo facultado o livre acesso às áreas cedidas aos empregados e prepostos da **CESSIONÁRIA**, devendo a mesma informar os nomes e identificações dos referidos empregados.

Parágrafo Primeiro Qualquer alteração no horário de funcionamento da **CESSIONÁRIA** será previamente informada ao **CEDENTE** e sempre guardará compatibilidade com o horário de expediente deste.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

6.1 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CESSIONÁRIA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela cessionária poderão ser prestados através dos telefones (85)3388.9394.

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente cessão é onerosa, tendo como valor mensal **R\$ 870,90** (oitocentos e setenta reais e noventa centavos), resultante da soma da **taxa de ocupação (onerabilidade)** da cessão, **R\$ 694,78** (Seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), com o valor do **rateio das despesas de custeio, R\$ 176,12** (Cento e setenta e seis reais e doze centavos), conforme detalhadas na Planilha de Rateio e Onerabilidade do Proad nº 3744/2021 (doc. 20), com **valor anual de R\$ 10.450,80** (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da quantia mensal estabelecida no *caput* se dará até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, cuja forma de recolhimento das receitas e os ressarcimentos provenientes se darão através de Guia de Recolhimento da União – GRU, da seguinte forma:

- a) **Código de Recolhimento 28955-8 – Outros Ressarcimentos, UG/Gestão – 080004/00001, relativo ao rateio das despesas de custeio;**
- b) **Código de Recolhimento 28804-7, UG/Gestão – 080004/00001, referente à taxa de ocupação (onerabilidade).**

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CESSIONÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100$ $I = 0,00016438$ 365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples. VP = Valor da parcela em atraso.

PAGAMENTO RETROATIVO DO RATEIO E ONERABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA – O CESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento dos valores de rateio e onerabilidade correspondentes ao período de **09/12/2021** (dia seguinte ao fim da vigência da cessão anterior) até a data da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para efeito do pagamento previsto no caput serão considerados os valores da presente cessão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O valor mensal será reajustado anualmente, pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contado a partir da vigência deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

9.1 conservar as instalações físicas da área cedida;

9.2 prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

9.3 fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

9.4 manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e conservação;

9.5 realizar obras de adequação do espaço físico, sob seu custeio, somente com a expressa e prévia anuência do **CEDENTE**, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização do **CEDENTE**;

9.6 Caso o **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias na área cedida, a **CESSIONÁRIA** não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do espaço cedido;

9.7 restituir a área cedida ao final da vigência deste Termo, em idêntica condição à do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características, com base no Termo de Vistoria assinado entre as partes, no recebimento da área, exceto acordo de realização de reforma/benfeitoria previstas no item **9.6** acima;

9.8 participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de água, energia, manutenção em geral (elétrica / hidráulica, elevadores, ar-condicionado), vigilância, limpeza, desinsetização, desratização e descupinização, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominiais efetivamente ocorridas na vigência deste Termo;

9.9 A **CESSIONÁRIA** está sujeito às normas internas do **CEDENTE** que visem ao contingenciamento e redução das despesas do item **9.8**, como forma de otimização do equilíbrio orçamentário do **CEDENTE**;

9.10 manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício associativo;

9.11 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a cessionária durante esse período;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;

9.13 zelar pelo fiel cumprimento da presente cessão.

9.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a cessão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CEDENTE, na vigência deste Termo, compromete-se a:

10.1 disponibilizar o espaço cedido, de modo a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do Termo o seu uso pacífico;

10.2 assegurar o livre acesso aos funcionários, prepostos e/ou terceirizados da **CESSIONÁRIA** aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

10.3 responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão;

10.4 prestar todo o apoio necessário à **CESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

10.5 Previamente à cessão a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da cessionária, através de servidor especialmente designado;

DAS CONDIÇÕES DE USO E EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pela **CESSIONÁRIA**, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

Parágrafo primeiro - Após a assinatura deste Termo, será elaborado e assinado conjuntamente com este instrumento por ambas as partes, um "Termo de Vistoria", instruído por memorial descritivo, plantas baixas, fotos e demais documentos que caracterizem o estado de conservação em que está sendo recebida a área.

Parágrafo segundo – O Termo de Vistoria fará parte integrante deste instrumento, e servirá de base para comparação e negociação das adequações necessárias e constantes do "Termo" a ser feito, quando da devolução do imóvel.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento da cessão, a **CESSIONÁRIA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) Advertência; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a cedente;

b) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor anual da cessão, na hipótese de descumprimento das obrigações avençadas;

c) Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir a cedente pelos prejuízos causados;

12.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir eventuais prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à cessionária, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer modificação ou alteração no termo será formalizada mediante Termo Aditivo ou Apostila, salvo quanto à alteração da fiscalização.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer das partes, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração, ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São partes integrantes deste instrumento de cessão, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, constantes do Proad nº 3744/2021:

- a) Memorial Descritivo – doc. 07
- b) Certidão de Avaliação do Oficial de Justiça – doc.12
- c) Planilha de Rateio e Onerosidade – doc. 20
- d) Despacho da Presidência do **CEDENTE** manifestando-se pela necessidade dos serviços da **CESSIONÁRIA** – doc. 47.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item c) acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

g) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

h) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

i) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

j) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

k) O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

l) A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

m) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

a) A **CESSIONÁRIA** declara que recebe a áreas objeto da presente cessão, em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme Termo de Vistoria da área, assinado pelas partes, o qual integra o presente Termo;

b) A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal concernentes à matéria;

c) O **CEDENTE** reconhece que as instalações feitas pela **CESSIONÁRIA** serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data última assinatura).

REGINA GLAUCIA
CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547

Assinado de forma digital por
REGINA GLAUCIA CAVALCANTE
NEPOMUCENO:180547
Dados: 2021.12.28 13:31:58 -03'00'

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO
CEDENTE

ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:372853861
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:37285386120
Dados: 2021.12.28
10:01:39 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ANAJUSTRA
CESSIONÁRIA